

**REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO
VIRTUAIS NO ÂMBITO DA CNA EVTUR****RESOLUÇÃO 001/2021****REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO VIRTUAIS NO ÂMBITO DA CNA EVTUR
CÂMARA NACIONAL DE ARBITRAGEM DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EVENTOS E TURISMO**

Em face da pandemia do COVID-19 e das determinações das autoridades sanitárias, a **CnaEvTur** entendeu conveniente recomendar a adoção das seguintes medidas para a realização de audiências de instrução virtuais, em substituição às audiências presenciais, sem prejuízo de poder o Juízo Arbitral dispensar formalidades ou inovar no procedimento recomendado. As recomendações abaixo destinam-se apenas a regular os aspectos técnicos e administrativos para a realização de audiências virtuais, não interferindo na organização e na condução da audiência como ato processual, que são de competência do Juízo Arbitral.

1. As audiências de instrução virtuais serão realizadas mediante a utilização da plataforma interativa adotada pela CnaEvTur, com a assistência de uma ou mais pessoas indicadas pela Secretaria Geral, a quem competirão as providências administrativas para o agendamento, o envio dos convites, a admissão e a exclusão de participantes, a habilitação de recursos e permissões bem como outras atividades relacionadas com o uso da plataforma tecnológica durante a audiência virtual.
2. A CnaEvTur não se responsabiliza pela segurança ou pela disponibilidade da plataforma que for utilizada para a realização de audiência virtual uma vez que se trata de serviço prestado por terceiro, sujeito às condições da rede de informática e de telecomunicações que for empregada e a eventuais limitações técnicas da própria plataforma
3. É responsabilidade exclusiva de cada participante assegurar antecipadamente os recursos técnicos de que necessitará para poder participar da audiência virtual durante toda a sua realização bem como a suficiência de sua habilidade técnica para operar a plataforma e participar da audiência virtual. A assistência técnica de terceiro durante a audiência virtual somente será permitida com a autorização prévia do Juízo Arbitral.
4. Uma vez designada a audiência de instrução virtual, a Secretaria deverá receber com suficiente antecedência o nome e o endereço eletrônico das pessoas que dela deverão participar a fim de que a Secretaria possa enviar os respectivos convites. Recomenda-se que as partes, árbitros e demais pessoas que deverão participar da audiência virtual testem

previamente a plataforma digital de maneira a evitar qualquer dificuldade no uso da mesma durante a audiência e que acessem a plataforma com suficiente antecedência para evitar atrasos no início da audiência virtual.

5. Todas as audiências virtuais serão gravadas pela Secretaria Geral e cópia da gravação será entregue aos árbitros e às partes. Não haverá transcrição a não ser que determinado pelo Juízo Arbitral. Exceto se de outra forma autorizada pelo Juízo Arbitral, os participantes não poderão gravar a audiência virtual.

6. As partes deverão informar antecipadamente, no prazo designado pelo Juízo Arbitral, se haverá representantes de uma das partes acompanhando fisicamente a colheita de prova oral da outra parte. Exceto se de outra forma autorizada pelo Juízo Arbitral esse participante não poderá interferir na colheita da prova oral da outra parte.

7. Os documentos a serem eventualmente utilizados para compartilhamento pela plataforma digital durante a realização da audiência deverão ser entregues à Secretaria Geral com suficiente antecedência e deverão ser identificados conforme apresentados anteriormente no procedimento arbitral. O compartilhamento de documentos durante a audiência virtual será realizado pela Secretaria Geral, exceto se o Juízo Arbitral autorizar que o compartilhamento seja feito diretamente pelo participante.

8. Os participantes das audiências virtuais deverão se identificar ao ingressar na sala virtual e deverão manter a câmera ligada durante todo o tempo da audiência virtual. Caso haja algum problema técnico com a câmera do participante, este não poderá permanecer na sala virtual a não ser que seja autorizado pelo Juízo Arbitral. Será permitida a presença de mais de um participante no mesmo local físico desde que com a ciência prévia do Juízo Arbitral.

9. A Secretaria Geral cuidará do acesso à sala de audiência virtual para o depoimento dos representantes das partes ou inquirição de testemunhas bem como de sua exclusão da sala virtual. Será de responsabilidade exclusiva de cada parte assegurar que os depoimentos de representantes das partes e a inquirição de testemunhas não sejam ouvidos pelos representantes e pelas testemunhas que ainda não tiverem prestado seu depoimento ou sido inquiridas.

10. A não ser com a autorização do Juízo Arbitral, os representantes legais das partes e as testemunhas não poderão, durante seu depoimento ou inquirição, acessar documentos eletrônicos ou consultar documentos em suporte físico nem consultar ou receber orientação de terceiros.

11. Não será permitido o acesso à audiência virtual de participante que não esteja previamente inscrito, exceto se de outra forma for autorizado pelo Juízo Arbitral. Será de responsabilidade exclusiva de cada parte assegurar que apenas os participantes previamente inscritos assistam à audiência virtual durante sua realização.

12. O Juízo Arbitral poderá suspender a realização da audiência virtual caso considere que a confidencialidade foi comprometida, que as condições técnicas da plataforma impedem a

continuação da audiência virtual ou em qualquer outra circunstância que recomende a suspensão da audiência virtual, a critério exclusivo do Juízo Arbitral.

13. Para dirimir dúvidas sobre os procedimentos, anexação de documentos, a comunicação deverá ser através do e-mail CnaEvTur@academiaeventoturismo.org.br.

14. As regras acima enunciadas poderão ser utilizadas nas reuniões de tentativa de conciliação e/ou para a assinatura de Termo de Compromisso Arbitral, naquilo que lhes for aplicável. Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará até a publicação de nova Resolução que a revogue.

Alphaville, Barueri, SP - 15/02/2021

Juiz Arbitral Ibrahim Georges Tahtouh
Presidente da CnaEvTur



ACADEMIA
BRASILEIRA
DE EVENTOS
E TURISMO

Documento organizado e diagramado por:

CNA EvTur - Câmara Nacional de Arbitragem de Eventos e Turismo
A Câmara de Arbitragem da Academia Brasileira de Eventos e Turismo